



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 660 - Telex (091) 4641 - Fones: (091) 428-1155 428-1123 - Rio Maria - Pará

LEI Nº 263/92, DE 30 DE OUTUBRO DE 1992

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1993 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica estabelecido nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Rio Maria, relativo ao exercício financeiro de 1993.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão calculadas segundo os preços vigentes no mês de agosto e projetados até o mês de dezembro de 1992, mediante correção pelos índices oficiais relativos a preços e salários no que couber.

Art. 3º - Não poderão ser fixadas as despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 4º - As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público serão programadas para atender, preferencialmente, respeitadas as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, investimentos prioritários e outros de sua manutenção.

§ Único - Os investimentos em fase de execução, terão prioridade sobre novos projetos.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo setoriado das receitas e despesas.

Art. 6º - A Lei Orçamentária disporá sobre a origem, natureza e destinação das operações de critério.

CAPÍTULO II
DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES COMUNS

...



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 660 - Telex (091) 4641 - Fones: (091) 428-1155 428-1123 - Rio Maria - Pará

...02

Art. 7º - Em cumprimento ao disposto no art. 208 da Constituição Estadual e art. 29 de seu ato das disposições constitucionais transitórias, fica estabelecido que:

I - A realização de concurso público se efetivará para os empregos permanentes do quadro de pessoal da Prefeitura, bem como, para o grupo de Magistério.

§ 1º - Fica autorizada, nos termos do art. 208, parágrafo único da Constituição Estadual, a concessão de qualquer vantagem e de aumento da remuneração dos servidores civis, ativos e inativos, em níveis acima dos utilizados para o reajuste ou reposição salarial, respeitado o limite da evolução da receita corrente em relação à última data-base.

§ 2º - Fica autorizada a Lei Orçamentária a prover dotação suficiente para atender os acréscimos das despesas decorrentes de aqui disposto.

Art. 8º - A Lei Orçamentária não consignará ajuda financeira a empresa de fins lucrativos, a qualquer título, salvo quando se tratar de subvenção autorizada em lei específica.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 9º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, serão observadas as prioridades estabelecidas para os setores abaixo especificados, sem prejuízo de outras a serem definidas na Lei Orçamentária:

- a) Educação
- b) Administração
- c) Agricultura e Meio Ambiente
- d) Cultura
- e) Transporte
- f) Obras
- g) Saúde e Assistência Social

Art. 10 - O Orçamento Fiscal destinará recursos na ordem de 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo da receita resultante de impostos, incluindo transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 11 - O Orçamento da Seguridade Social compreende rá todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como, fundos e fundações que desenvolvem ações na

...



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 660 - Telex (091) 4641 - Fones: (091) 428-1155 428-1123 - Rio Maria - Pará

...03

área de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Art. 12 - O Orçamento da Seguridade Social com recursos provenientes de:

I - Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo.

II - Recursos transferidos do Governo Federal pelo Sistema Único de Saúde.

III - Transferências do Orçamento Fiscal.

§ Único - Os recursos provenientes do Sistema Único de Saúde serão aplicados de acordo com o Plano de Aplicação previamente definido.

Art. 13 - O Orçamento da Seguridade Social deverá destinar no mínimo 30% (trinta por cento) para a Saúde.

Art. 14 - A programação voltada à Assistência Social deverá ter como objetivo final a promoção da participação do indivíduo na vida econômica e social da Comunidade na qual faz parte.

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 15 - O Poder Executivo encaminhada à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias, antes do encerramento do atual exercício financeiro, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Criação de novas taxas e ampliação da base de cálculo das já existentes;

II - Outras alterações no Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 16 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da Seguridade Social, a discriminação da despesa far-se-á nos moldes da Lei nº 4.320/64, indicando-se para cada uma no seu menor nível.

I - O Orçamento a que pertence;

II - A natureza da despesa.

...



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 660 - Telex (091) 4641 - Fones: (091) 428-1155 428-1123 - Rio Maria - Pará

...04


CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 1992, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para manutenção, em cada mês atualizada conforme os, parâmetros da receita arrecadada e índices oficiais de qualquer projeto novo.


Art. 18 - O Prefeito solicitará autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito especial, para dar cumprimento à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente conforme o art. 88, inciso I da Lei nº 8.069, de 13/07/1990.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 1992.


SEBASTIÃO EMÍDIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Maria
Recebi Em 18 de 12 1992


Erivan Machado Casimiro
Aux. de Sec. Legislativa